



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 1023 de 28 de novembro de 2024

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições legais e regimentais na forma da lei, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei Estadual nº 4.130 de 04 de setembro de 2017 e o Decreto Estadual nº 22.991 de 03 de julho de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Combate à Clandestinidade em Produtos de Origem Animal.

Art. 2º Este programa terá a finalidade de implementar ações buscando a regularidade de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º Este programa tem por objetivo principal mitigar a ocorrência de clandestinidade em produtos de origem animal.

Art. 4º São objetivos específicos do programa:

I - desenvolver mecanismos de inteligência nas ações de combate à clandestinidade de produtos de origem animal;

II - constituir equipes de fiscalização capacitadas na execução de ações de combate à clandestinidade;

III - integração e articulação de iniciativas com demais órgãos de controle e entidades com atuação correlata ao programa;

IV - redução da clandestinidade de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal;

V - aprimorar as ações já realizadas pela Agência;

VI - educação sanitária continuada; e

VII - promoção de saúde pública.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação do programa será exercida pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal (GIPOA), que terá a competência de:

I - elaborar, acompanhar e comunicar as metas e resultados de execução do programa;

Parágrafo único. A GIPOA poderá convidar representantes de entidades públicas e da iniciativa privada, vinculadas à pesquisa e à produção agropecuária para realizar ações no âmbito do programa, cujas atividades, não remuneradas, serão consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º Fica estabelecido o ciclo anual para execução das ações de combate à clandestinidade.

Art.7º A programação de execução das atividades referentes ao programa será estabelecida pela GIPOA.

Art. 8º Serão adotadas metodologias para avaliação da vulnerabilidade a clandestinidade de forma a estabelecer a priorização das ações no plano anual.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PLANO

Art. 9º. A execução do Plano dar-se-á no âmbito da GIPOA e dos Serviços de Inspeção das Unidades Locais, observando as metas estabelecidas pelo Programa Anual de Monitoramento e seus subprogramas.

§ 1º As ações poderão ser realizadas em parceria com outros órgãos, visando a otimização dos resultados.

Art. 10. As iniciativas serão implementadas por meio de projetos ou ações rotineiras, que deverão ter em seu escopo um ou mais objetivos específicos listados no art. 4º.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. Os resultados serão inseridos no SIS-ATIVIDADES, ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12. Os resultados obtidos no ciclo de avaliação de combate à clandestinidade serão organizados em relatório e disponibilizados à sociedade através das plataformas disponíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As metas e execuções das ações do Programa de Combate à Clandestinidade, também farão parte do Programa de Educação Sanitária em Produtos de Origem Animal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 28/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055177306** e o código CRC **924B2F46**.